



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Kleide S. Mayer  
Secretaria de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 01, DE 2015

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 7 de 2015, que Dispõe sobre a afixação de placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano de Cascavel, na forma que especifica.

**Autoria:** Vereador Jaime Vasatta/PTN

**Relator:** Vereador Romulo Quintino/PSL.

**Parecer:** FAVORÁVEL

## RELATÓRIO

I. A presente matéria, de autoria do Vereador Jaime Vasatta/PTN, dispõe sobre afixação de placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano de Cascavel.

II. Afirma o Nobre Vereador, autor da proposta, que o Projeto de Lei nº 7/2015 tem a finalidade de facilitar o acesso à informação, contribuindo assim com o bem estar dos usuários do sistema de transporte coletivo do Município.

III. Ainda em sua justificativa, o autor ressalta que:

“Nesse contexto de modernidade e rapidez, necessário e oportuno fazer com que os usuários tenham informações sobre o transporte coletivo com mais eficácia e agilidade, não podendo ficar a espera ou na aventura de informações sobre horários, quais são as linhas/trajetos, entre outros itens que são importantes para que os usuários tenham acesso ao ônibus do transporte coletivo.”

IV. Por se tratar de matéria relacionada ao serviço prestado por concessionárias de Serviços Públicos, mais especificamente ao transporte coletivo e, atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº. 7/2015 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 7 de 2014, quanto ao Mérito desta Comissão, cabe analisar a oportunidade e conveniência da afixação de placas informativas contendo a identificação dos itinerários e horários do transporte coletivo nos pontos de parada dos ônibus urbanos de Cascavel.

O transporte coletivo é um serviço essencial nas cidades, desenvolvendo um papel social de fundamental importância, democratizando a mobilidade urbana e garantindo o direito de ir e vir do cidadão. Qualificar o sistema de transporte urbano passa, impreterivelmente, pelo atendimento eficiente às distintas necessidades dos seus usuários.

Segundo o Ministério das Cidades (2004)<sup>1</sup>, não há como pensar a mobilidade e a acessibilidade sem promovê-las com autonomia e segurança, pois essa é a forma de garantir o exercício real da cidadania.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 6.062/12 que aprovou o Plano Municipal Viário e de Transportes de Cascavel, estabeleceu, em seu art. 4º, como objetivos:

“ I – Estimular a mobilidade e a acessibilidade a todos os cidadãos, propiciando as condições necessárias para sua locomoção no espaço público, de forma a assegurar o direito de ir e vir;

(...)

V – Promover a qualidade de vida buscando maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução dos tempos e custos;” (grifou-se)

Sob esse prisma, mobilidade pode ser compreendida como a facilidade de deslocamento das pessoas na cidade em razão das diversas atividades desenvolvidas, sendo deste modo um componente importante na análise da qualidade de vida dos cidadãos.

Cabe destacar o fato de ser uma tendência mundial o incentivo à utilização dos meios de transportes públicos como forma de garantir uma cidade ambientalmente mais sustentável e democrática.

Assim, atrair mais usuários para o sistema de transporte coletivo apresenta-se como um dos grandes desafios dos planejadores e gestores. Facilitar o acesso à informação do usuário que busca o transporte público, configura-se, portanto, como um incentivo a

---

<sup>1</sup> Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana. (2004). *Diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável*. Brasília, DF: Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

priorização desse modal, tornando o sistema mais eficiente e garantindo o acesso da coletividade.

Não restam dúvidas de que, a informação trazida por meio de placas instaladas nos pontos de parada dos veículos do transporte coletivo facilita o acesso ao sistema e garante maior eficiência ao serviço prestado.

Entretanto, essas informações devem ser apresentadas de forma clara e completa ao usuário. Nesse sentido, essa Comissão sugere ao autor do Projeto de Lei em tela, a proposição de emenda, incluindo-se ao artigo primeiro a informação da “linha do veículo” como item obrigatório a constar nas placas.

Diante do exposto e, entendendo que a proposta atende ao interesse social no mérito desta Comissão, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Romulo Quintino, Paulo H. Porto Borges e Aldonir Cabral.

Palácio José Neyes Formighieri, 25 de fevereiro de 2015.

**Romulo Quintino (PSL)**  
Presidente

**Paulo H. Porto Borges (PCdoB)**  
Secretário

**Aldonir Cabral (PDT)**  
Membro